DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1236/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1638/2020/001
PROTOCOLO	: 2173033
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
RECORRENTE	: JAIR SCAPINI
CARGO DO RECORRENTE	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO – ACORDÃO AC01 – 559/2021 (TC/MS n. 1638/2020)
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIC INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5913/2022. DESCONTO/REDUÇÃO DO VALOR INCIALMENTE FIXADO COMO REPRIMENDA. BENEFÍCIO QUE POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LEI IMPLICA EM CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, RENÚNCIA E DESISTÊNCIA DE QUAISQUER MEIOS DE DEFESA, IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE REVISÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL QUE TENHA POR OBJETO O QUESTIONAMENTO DA MULTA DEVIDA E O RESPECTIVO FATO GERADOR DA SANÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso Ordinário interposto por *JAIR SCAPINI* (peça 1), Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, em face do Acórdão AC01 – 559/2021 (TC/MS n. 1638/2020 - peça 39), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Recorrente, em razão de irregularidades ocorridas no processo licitatório Pregão Presencial n. 49/2019, bem como, na formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2020 dele decorrente.

Conforme informações contidas em certidões emitidas pelo e-SISCOB - Sistemas de Cobranças TCE/MS, encartadas às peças 49-50 dos autos principais (TC/MS n. 1638/2020), o Gestor responsável efetuou a quitação da multa que lhe foi aplicada.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de

Contas opinou pela extinção e arquivamento do presente Recurso Ordinário, ante a perda do seu objeto devido ao fato da quitação da reprimenda, efetuada por meio de adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913, de 1º de julho de 2022. (peça 7).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos principais (TC/MS n. 1638/2020 – peças 49-50), que a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imposta ao ora Recorrente por meio do Acórdão AC01 – 559/2021 (TC/MS n. 1638/2020 - peça 39), foi quitada por meio de adesão ao REFIC com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 2º, da Lei Estadual n. 5.913, de 1º de julho de 2022 c/c o art. 3º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1º de agosto de 2022[1].

Em assim sendo e de acordo com o art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, ao aderir aos termos previstos na referida legislação o Recorrente obteve o benefício de desconto para o pagamento da reprimenda imposta e, consequentemente, por expressa disposição contida na citada legislação, incorreu em *confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção*.

Portanto, os fatos acima explicitados evidenciam a perda de objeto do Recurso Ordinário em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas a serem efetivadas, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

[1] *Art. 3º O índice de redução incidirá sobre a importância da multa, convertida em reais com base no valor da UFERMS vigente na data da homologação do pedido de adesão ao REFIC pelo Presidente do Tribunal, mediante a aplicação do percentual de:*
*I - noventa por cento, para multas com valores equivalentes a até cento e vinte Unidades Fiscais Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS); *Retificado no DOETC/MS nº 3196, de 3 de agosto de 2022, página 2.*
II - oitenta por cento, para multas com valores superiores a cento e vinte até cento e cinquenta UFERMS; III - setenta por cento, para multas com valores superiores a cento e cinquenta até quinhentas UFERMS.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 186, V, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1º de agosto de 2022, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente Recurso Ordinário interposto por *JAIR SCAPINI*, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, em face do Acórdão AC01 – 559/2021 (TC/MS n. 1638/2020 - peça 39).

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS